



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria PR/RS n.º 422, de 9 de dezembro de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato – NF n.º 1.29.000.003594/2016-11), distribuída ao 16.º Ofício da PR/RS, por meio da qual foi noticiada suposta irregularidade envolvendo a não utilização dos novos trens adquiridos pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: *"Apurar suposta irregularidade envolvendo a não utilização dos novos trens adquiridos pela TRENSURB"*;

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Outrossim, determino à assessoria do 16.º Ofício da PR/RS que elabore minuta de ofício requisitório, dirigido ao Presidente da TRENSURB, o qual deverá ser acompanhado de cópia da representação, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da utilização dos novos trens e, sendo o caso, esclareça os motivos pelos quais não estão sendo utilizados.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

Porto Alegre/RS, 9 de dezembro de 2016.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS**, Procurador(a) da República, em 09/12/2016 às 14h25min.
Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.